

Lei nº 582 / 99 de 15 de Outubro de 1999

“Dispõe sobre normas de funcionamento dos atrativos turísticos do Município e dá outras providências.”

JAIR PEREIRA BARBOSA, Prefeito Municipal de Alto Paraíso-Go.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Os atrativos turísticos existentes no Município de Alto Paraíso-Go., poderão ser explorados economicamente por seus proprietários ou por quem tiver expressa autorização dos mesmos para realizar tal empreendimento.

Art. 2º. Por atrativos turísticos entendem-se todas aquelas parcelas do território municipal que se situam em locais de grande beleza cênica, tais como cachoeiras, rios canions, florestas, montanhas, vales lagos e demais acidentes geográficos naturais ou artificiais.

Art. 3º. Quem pretender realizar a exploração comercial de atrativos no Município deverá submeter sua solicitação previamente à apreciação da Prefeitura Municipal, visando obter a respectiva licença.

Art. 4º. Somente após a obtenção da competente licença é que o proprietário ou a pessoa legal autorizada por este, poderá dar início à implantação das atividades.

§ 1º. Dependendo da amplitude do empreendimento, poderá ser exigida a apresentação de projeto detalhado contemplando todas as fases de execução do mesmo.

§ 2º. Não serão permitidas atividades que possam causar danos irreversíveis ao meio ambiente e que sejam compatíveis com o desenvolvimento do ecoturismo.

Art. 5º. A licença de funcionamento será expedida pela Prefeitura Municipal após cumpridas todas as exigências legais existentes, e as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente.

Art. 6º. A não observância do disposto nesta Lei implicará penalidades que vão desde simples advertência, cobrança de multas, agravadas na reincidência, até a interdição do empreendimento.

Art. 7º. As verbas arrecadas através de licenças e multas serão destinadas ao FUMTUR – Fundo Municipal Para o Turismo.

Art. 8º. Os Empreendimentos já implantados no Município, anteriores a esta Lei, têm prazo de doze (12) meses, a partir de sua publicação, para se enquadrarem nas exigências da mesma.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, aos 15 dias do mês de Outubro de 1.999.


JAIR PEREIRA BARBOSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, afixado no placard de publicidade. Data Supra